

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DIDO FONTES DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Capítulo I Da denominação, natureza, sede, regimento e duração

Artigo 1º O Diretório Acadêmico Dido Fontes, órgão sem filiação político-partidária ou religiosa, associação civil sem fins lucrativos, livre e independente de órgãos públicos ou governamentais, de duração indeterminada, sediado na Avenida Fernando Ferrari, 514, Vitória, Espírito Santo, Campus de Goiabeiras da Universidade Federal do Espírito Santo, e regido pelo presente Estatuto é o órgão de representação dos estudantes dos cursos de graduação do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo.

Capítulo II Dos membros

Artigo 2º - São membros do Diretório Acadêmico Dido Fontes todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo.

Parágrafo único – Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais deste Diretório Acadêmico.

Artigo 3º - Os membros podem, a qualquer tempo, renunciar à sua condição de membro sendo necessário, para tanto, requerimento escrito endereçado ao Diretório Acadêmico Dido Fontes, assinado pelo renunciante e pelo Presidente da Diretoria Executiva, não sendo permitida a renúncia por procuração.

§1º - Havendo renúncia, o renunciante não pode readquirir sua antiga condição de membro.

§2º - Em nenhuma hipótese qualquer dos membros será excluído.

Artigo 3º - São direitos dos membros do Diretório Acadêmico Dido Fontes:

- a) Participação direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer instância deliberativa deste Diretório, conforme o capítulo V deste Estatuto;
- b) Votar e ser votado em Assembleia Geral;
- c) Participar das atividades organizadas por este Diretório;

- d) Solicitar à este Diretório a criação de comissões de qualquer natureza, com objetivo específico e justificado, desde que não fira a hierarquia estabelecida por esse Estatuto;
- e) Convocar Assembleia Geral, em caráter extraordinário, conforme o procedimento estabelecido no artigo 16, III deste Estatuto.

Artigo 4º - São deveres dos membros do Diretório Acadêmico Dido Fontes:

- a) Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;
- b) Preservar o patrimônio público, da Universidade Federal do Espírito Santo e deste Diretório;
- c) Respeitar as decisões das instâncias deliberativas dos estudantes.

Capítulo III Dos princípios e finalidades

Artigo 5º - São princípios e finalidades do Diretório Acadêmico Dido Fontes:

- a) Promover o voluntariado entre os alunos do Centro Tecnológico da UFES, mediante a participação nos projetos e atividades deste Diretório;
- b) Representar seus membros, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes, sem qualquer distinção de raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, idade, convicção política ou social;
- c) Lutar pela qualidade do ensino gratuito nos cursos de graduação do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo;
- d) Buscar a integração entre os membros deste Diretório e a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da Universidade Federal do Espírito Santo;
- e) Organizar e incentivar promoções de caráter sócio-político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária de seus membros;
- f) Lutar pela implementação de políticas que facilitem a permanência dos estudantes nas universidades;
- g) Lutar pela efetiva ocupação das vagas discentes nos órgãos colegiados do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo;
- h) Defender a paridade da participação estudantil nos Órgãos Colegiados em relação aos demais segmentos da Universidade;

- i) Respeitar as leis, resoluções e normas que regem o Centro Tecnológico e a Universidade Federal do Espírito Santo. Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 6º - O Diretório Acadêmico Dido Fontes observará, na sua atuação, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Capítulo IV Do Patrimônio

Artigo 7º – O patrimônio do Diretório Acadêmico Dido Fontes promoverá a manutenção dos princípios e finalidades deste Diretório e é constituído por todos os bens de qualquer natureza que este Diretório possui e pelos que vier a possuir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus objetivos.

Parágrafo único: O Diretório Acadêmico Dido Fontes não distribui, entre os seus membros, conselheiros, diretores, coordenadores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 8º - Qualquer alteração do patrimônio do Diretório Acadêmico Dido Fontes somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta dos Coordenadores deste Diretório.

Artigo 9º - Os recursos financeiros do Diretório Acadêmico Dido Fontes são:

- a) As contribuições espontâneas dos estudantes;
- b) Os lucros provenientes do emprego de capital ou bens patrimoniais;
- c) As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada por este Diretório, cujo nome e a execução exclusiva de forma alguma poderão ser vendidos ou transferidos a uma outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento da maioria absoluta da Assembleia Geral;

- d) Quaisquer doações que não interfiram na autonomia administrativa, financeira e política deste Diretório;
- e) As rendas eventuais;
- f) Quaisquer outras formas não vedadas em lei.

Artigo 10 – As despesas devem ser aprovadas pela maioria absoluta das Coordenadorias do Diretório Acadêmico Dido Fontes, sendo que, no momento da sua contratação, as despesas só poderão gerar obrigações futuras que não ultrapassem o período da gestão em exercício.

Artigo 11 – A Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico Dido Fontes é obrigada a prestar contas de sua gestão financeira semestralmente ao Conselho Representativo deste Diretório, responsável pela sua aprovação.

Artigo 12 – Após aprovada, a prestação de contas deve ser afixada em mural na sede do Diretório Acadêmico Dido Fontes e em todos os demais canais de comunicação deste Diretório.

Artigo 13 – No caso de ausência temporária, no prazo máximo de trinta dias, da Diretoria Executiva responsável pela gestão do Diretório Acadêmico Dido Fontes, caberá ao Conselho Representativo do Diretório Acadêmico a administração do patrimônio deste, observando-se o disposto no presente Estatuto.

§ 1º – No caso de ausência da Diretoria Executiva que ultrapasse o período de trinta dias, o Conselho Representativo do Diretório Acadêmico Dido Fontes promoverá novas eleições imediatamente. A chapa vencedora ficará a frente da Diretoria Executiva a partir da divulgação do resultado.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo primeiro, ocorrendo a vacância no primeiro semestre letivo, o resultado da eleição imediata promovida pelo Conselho Representativo do Diretório terá validade até as eleições regulares ao final do ano letivo.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo primeiro, ocorrendo a vacância no segundo semestre letivo, a eleição imediata promovida pelo Conselho Representativo do Diretório substituirá as eleições regulares do final do ano letivo. A chapa vencedora terá gestão estendida, abrangendo também o ano letivo seguinte.

Capítulo V Da organização e das instâncias deliberativas do Diretório

Artigo 14 – Compõem o Diretório Acadêmico Dido Fontes, por ordem decrescente de poder deliberativo, as instancias:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Representativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Comissões.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 15 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberações do Diretório Acadêmico Dido Fontes, sendo composta por todos os membros deste Diretório, com igual direito à voz e voto.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será realizada:

I – Solenemente: por convocação do Presidente da Diretoria Executiva para posse dos membros desta, para comemorações, recepções e homenagens;

II – Ordinariamente: por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Representativo no que tratam os itens do artigo 21 deste Estatuto;

III – Extraordinariamente: por solicitação de qualquer membro do Diretório Acadêmico Dido Fontes, mediante notificação escrita à Diretoria Executiva, entregue na sede deste Diretório, com antecedência mínima de quatro dias úteis da convocação, no que trata o item “c” do artigo 21 deste Estatuto.

Parágrafo único – Fica garantido a um quinto dos associados o direito a promover a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 17 – A convocação das Assembleias Ordinária, Extraordinária e Solene deverá ser feita mediante Edital de Convocação, com antecedência mínima de quatro dias úteis, sempre com pauta previamente definida, devendo ser amplamente divulgada, com a distribuição do Edital nas instalações do Centro Tecnológico e pelos demais meios de comunicação disponíveis, entre os alunos do Centro Tecnológico.

Parágrafo único – No Edital de Convocação deverá constar a data, o horário e o local da Assembleia, a pauta a ser discutida, a data da convocação e o nome do(s) membro(s) que a convocam.

Artigo 18 – Para as competências descritas no item “c” e “d” do artigo 21 deste Estatuto, a Assembleia Geral será convocada em duas etapas específicas para

este fim. A primeira para apresentar a denúncia ou proposta de modificação estatutária e a segunda após no máximo sete dias úteis a partir da primeira, para apresentação de defesa por parte do acusado e consequente deliberação ou discussão sobre modificação estatutária e consequentes deliberações.

Artigo 19 – A Assembleia Geral exige quorum mínimo de cinco por cento dos membros do Diretório Acadêmico Dido Fontes, verificado por lista de assinatura e contagem manual, e delibera somente mediante a aprovação de maioria simples dos presentes, ou seja, cinquenta por cento mais um da quantidade de presentes.

Parágrafo único – A partir da primeira convocação, não sendo atingido o quorum mínimo de cinco por cento, será verificada a quantidade de presentes e, de imediato, divulgada uma segunda convocação, marcada para no máximo sete dias úteis a partir da primeira. Nesta segunda Assembleia, o quórum mínimo será o número de presentes verificados naquela primeira Assembleia.

Artigo 20 – As deliberações da Assembleia Geral deverão constar em ata, que deve ser lida e aprovada ao final da Assembleia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a toda comunidade acadêmica em até seis dias úteis.

Parágrafo único – A mesa é composta pelo membro que convocou a Assembleia e mais outros três membros.

Artigo 21 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer de seus membros.
- b) Deliberar sobre assuntos de interesse dos estudantes e encaminhar suas decisões à Diretoria Executiva deste Diretório;
- c) Denunciar, suspender ou destituir Coordenadores ou toda Diretoria Executiva deste Diretório, garantindo-lhes o direito de defesa;
- d) Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto, incluindo a deliberação sobre os casos omissos;
- e) Eleger e empossar o Conselho Representativo e a Diretoria Executiva.

Seção II – Do Conselho Representativo do Diretório

Artigo 22 – O Conselho Representativo do Diretório Acadêmico Dido Fontes, é a instância deliberativa imediatamente abaixo da Assembleia Geral e é composto pelos representantes dos Centros Acadêmicos (CAs) dos Cursos do

Centro Tecnológico e pela Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico Dido Fontes.

§ 1º - Na ausência, e somente na ausência, de Centro Acadêmico, será eleito pelo voto dos alunos daquele curso, por eleição direta, secreta e proporcional, um representante, também daquele curso, para representá-lo no Conselho Representativo.

§ 2º - No Conselho Representativo cada Centro Acadêmico, ou representante de curso, terá direito a um voto, bem como cada Coordenadoria da Diretoria Executiva deste Diretório.

§ 3º - É vedada a acumulação de direito a mais de um voto a qualquer integrante do Conselho Representativo.

§ 4º - Na primeira reunião de cada gestão do Conselho Representativo, será eleito um coordenador para suas reuniões.

Artigo 23 – O Conselho Representativo reunir-se-á apenas extraordinariamente sempre que convocado com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência por, no mínimo, um quinto dos representantes dos Cursos ou pela Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico Dido Fontes, mediante convocatória com pauta previamente definida endereçada a todos os seus integrantes.

Artigo 24 – O quorum mínimo para instalação de Conselho Representativo deliberativo é de dois terços do total de membros constituídos, tendo caráter apenas consultivo no caso de quorum inferior.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Representativo serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto nos casos previstos neste Estatuto, e deverão constar em ata assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos, devendo ser lida e aprovada na reunião subsequente.

Artigo 25 – Compete ao Conselho Representativo do Diretório Acadêmico Dido Fontes:

- a) Encaminhar, conjuntamente com a Diretoria Executiva deste Diretório, as deliberações da Assembléia Geral ou do próprio Conselho Representativo;
- b) Criar e dissolver comissões internas do Conselho Representativo que julgar necessárias;
- c) Fiscalizar e dar pareceres sobre os relatórios e prestações de conta da Diretoria Executiva deste Diretório;

- d) Convocar Assembleia Geral, em caráter ordinário, conforme artigo 16,II deste Estatuto;
- e) Convocar as eleições da Diretoria Executiva deste Diretório, fiscalizar a atuação da Comissão Eleitoral e dar posse à chapa eleita para a Diretoria Executiva deste Diretório;
- f) Receber e cobrar o repasse dos representantes discentes a respeito das deliberações dos Órgãos Colegiados e Departamentos.

Seção III – Da Diretoria Executiva do Diretório

Artigo 26 – A Diretoria Executiva deste Diretório é o órgão coordenador das atividades do Diretório Acadêmico Dido Fontes, estando subordinada às deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Representativo.

Artigo 27 – Nenhum membro da Diretoria Executiva deste Diretório será remunerado, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos ou bonificações aos mesmos.

Artigo 28 – A Diretoria Executiva funcionará sob a forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todas as Coordenadorias possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Artigo 29 – A Diretoria Executiva será organizada de acordo com a divisão nas seguintes Coordenadorias:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretaria Geral;
- d) Tesouraria;
- e) Diretoria de Cultura e Eventos;
- f) Diretoria de Assistência Estudantil;
- g) Diretoria de Logística;
- h) Diretoria de Esportes;
- i) Diretoria de Comunicação.

Parágrafo Único – Estipular-se-á, na ata de posse, ao Presidente e ao Tesoureiro responsabilidades com fins de movimentação de conta bancária e afins.

Artigo 30 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Representar os estudantes de graduação do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo junto à comunidade acadêmica e à sociedade;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, as do Conselho Representativo e as da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo Patrimônio do Diretório Acadêmico Dido Fontes;
- d) Defender os interesses dos membros do Diretório Acadêmico Dido Fontes;
- e) Orientar e coordenar as atividades do Diretório Acadêmico Dido Fontes;
- f) Deliberar acerca de recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição, as deliberações do Conselho Representativo e da Assembleia Geral;
- g) Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades deste Diretório;
- h) Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira semestralmente ao Conselho Representativo e torná-las públicas a todos os estudantes;
- i) Em caso de vacância, temporária ou permanente, de algum cargo de Coordenação, eleger um substituto, com exceção das hipóteses previstas no artigo 32, “a” e “b” deste Estatuto.

Subseção I – Das atribuições das Coordenadorias

Artigo 31 – São atribuições da Presidência:

- a) Coordenar as atividades gerais do Diretório Acadêmico Dido Fontes;
- b) Representar este Diretório nas atividades em que este se fizer presente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Direcionar a gestão nas metas do programa de campanha, nas competências das coordenadorias e nos projetos apresentados;
- d) Dirigir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva deste Diretório;
- e) Manter contato com outros grupos e entidades do movimento estudantil e universitário dentro e fora do Centro Tecnológico e da Universidade Federal do Espírito Santo;

- f) Assinar junto ao Tesoureiro os documentos e cheques necessários à movimentação das contas deste Diretório;
- g) Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, bem como o seu devido encaminhamento;
- h) Criar e destituir Comissões, nos termos do artigo 40 deste Estatuto.

Artigo 32 – São atribuições da Vice-Presidência:

- a) Substituir o Presidente em suas licenças e impedimentos justificados, exercendo as atribuições próprias no cargo de titular, desde que o licenciamento não ultrapasse 90 (noventa) dias;
- b) Substituir o Presidente em caráter definitivo em caso de morte, renúncia ou perda de mandato do titular;
- c) Auxiliar o Presidente à frente dos trabalhos da Diretoria Executiva, do Conselho Representativo e da Assembleia Geral;
- d) Auxiliar o Secretário Geral em toda parte administrativa deste Diretório.

Artigo 33 – São Atribuições da Secretaria Geral:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva deste Diretório, do Conselho Representativo e da Assembleia Geral, assim como arquivar as atas e resoluções destas reuniões;
- b) Assinar com o Presidente as Atas de reunião da Diretoria Executiva deste Diretório, do Conselho Representativo e da Assembleia Geral;
- c) Organizar toda a parte administrativa deste Diretório.

Artigo 34 – São atribuições da Tesouraria:

- a) Controlar a movimentação financeira do Diretório Acadêmico Dido Fontes;
- b) Efetuar pagamentos e recebimentos de verbas, doações, contribuições ou legados, devidamente comprovados, em nome deste Diretório, que porventura lhe sejam destinados;
- c) Assinar junto com o Presidente os cheques e demais documentos necessários à movimentação dos recursos financeiros deste Diretório;
- d) Planejar a política de gestão dos recursos financeiros deste Diretório, buscando formas alternativas de captação de recursos tendo em vista a independência e autonomia financeira da entidade;

- e) Prestar contas perante a Diretoria Executiva e o Conselho Representativo, tornando-as públicas para todos os estudantes.

Artigo 35 – São atribuições da Diretoria de Cultura e Eventos:

- a) Desenvolver e fomentar a criação artística e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;
- b) Buscar formas de realizar intercâmbios culturais entre os projetos culturais deste Diretório e as entidades e organizações externas afins;
- c) Organizar confraternizações e outros eventos realizados por este Diretório.

Artigo 36 – São atribuições da Diretoria de Assistência Estudantil:

- a) Auxiliar os estudantes do Centro Tecnológico a alcançar os benefícios de assistência estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo a que tenham direito;
- b) Elaborar e intervir na elaboração da política de assistência estudantil do Centro Tecnológico;
- c) Fiscalizar e participar ativamente de projetos relacionados ao auxílio do estudante do Centro Tecnológico;
- d) Promover políticas de formação, extensão e cultura;
- e) Auxiliar em problemas e causas estudantis, individuais ou coletivas, junto aos representantes discentes nos colegiados e departamentos dos cursos do Centro Tecnológico.

Artigo 37 – São atribuições da Diretoria de Logística:

- a) Organizar o patrimônio e a infraestrutura do Diretório Acadêmico Dido Fontes;
- b) Assegurar que todo o patrimônio e a infraestrutura deste Diretório estejam em pleno funcionamento e com a devida manutenção;
- c) Gerenciar a venda de produtos em prol dos estudantes do Centro Tecnológico.

Artigo 38 – São atribuições da Diretoria de Esportes:

- a) Reivindicar espaços para prática esportiva dentro do Centro Tecnológico;
- b) Estimular a prática esportiva entre os alunos do Centro Tecnológico;
- c) Organizar e promover eventos de natureza esportiva;

- d) Presidir a Associação Atlética do Centro Tecnológico, compondo sua própria diretoria em Assembleia Geral de estudantes do Centro Tecnológico e respeitando o regimento da mesma.

Artigo 39 – São atribuições da Diretoria de Comunicação:

- a) Criar condições para publicação de informativos, jornais e panfletos deste Diretório e para a criação e manutenção de uma página na internet, de modo que contenham a divulgação das atividades deste Diretório e publicações sócio-políticas, culturais e científicas de interesse dos estudantes;
- b) Divulgar os eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos por este Diretório;
- c) Manter relações com a mídia estudantil e popular, buscando uma correspondência e colaboração com ela;
- d) Manter relações com os órgãos e entidades da Universidade Federal do Espírito Santo e também com aqueles externos à Universidade, a fim de construir e facilitar parcerias.

Seção IV - Das Comissões

Artigo 40 – Comissões são criadas por determinação da Presidência da Diretoria Executiva, com objetivo de deliberar sobre assuntos específicos de interesse dos membros do Diretório Acadêmico Dido Fontes ou de executar projetos específicos de atribuição do Diretório.

Artigo 41 – As Comissões terão prazo determinado para apresentar suas deliberações e/ou execuções, a ser estabelecido pela Presidência, e poderão ser desfeitas a qualquer tempo caso não atinjam o objetivo traçado ou não atuem com diligência e eficiência.

Artigo 42 – A Presidência determinará um responsável por coordenar os trabalhos da Comissão e por responder por ela, devendo prestar esclarecimentos sempre que requisitado e comparecer às reuniões para as quais for convocado.

Capítulo VI Das Eleições

Artigo 43 – Os princípios que regem as eleições do Diretório Acadêmico Dido Fontes são:

- a) A supremacia da participação, da democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- b) A transparência do processo eleitoral;
- c) A garantia de liberdade e pluralidade de ideias, assegurando um processo legítimo e representativo.

Artigo 44 – As eleições para a Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico Dido Fontes serão majoritárias e na forma de chapas, com voto direto, facultativo, universal e secreto dos membros deste Diretório, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 45 – Os integrantes das chapas à Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico Dido Fontes poderão concorrer cumulativamente às vagas discentes nos órgãos colegiados e departamentos, não sendo permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa para a Diretoria Executiva do Diretório.

Artigo 46 – As eleições para Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico Dido Fontes ocorrerão sempre ao final do ano letivo, entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia do ano letivo. Serão convocadas pelo Conselho Representativo, com antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de Edital de Convocação de Eleições.

§ 1º - Devem constar no Edital de Convocação de Eleições as regras para inscrição de chapas, regras de campanha, penalidade para o descumprimento das regras, locais e data de votação.

§ 2º - Formada a Comissão Eleitoral, nos moldes do artigo 47 deste Estatuto, abre-se prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso, contra as regras estabelecidas no Edital.

§ 3º - Recebido o recurso contra o Edital, a Comissão Eleitoral possui dois dias úteis para decidir.

Artigo 47 – Convocadas as eleições pelo Conselho Representativo, será formada em 24 (vinte e quatro) horas uma Comissão Eleitoral responsável por gerir o período eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo três e no máximo cinco pessoas, as quais deverão informar ao Conselho Representativo seu interesse em fazer parte da Comissão. Havendo mais de cinco interessados, será realizado sorteio para definição dos membros.

§ 2º - Estão impedidos de serem membros da Comissão Eleitoral os membros da Diretoria Executiva do Diretório, do Conselho Representativo e aqueles que estiverem concorrendo em alguma chapa.

§ 3º - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral posicionar-se a favor ou contra alguma das chapas, sob pena de ser imediatamente excluído da Comissão Eleitoral, por decisão do Conselho Representativo.

§ 4º - A Comissão Eleitoral é responsável pela contagem dos votos e declaração da chapa vencedora.

Artigo 48 – A chapa vencedora toma posse no primeiro dia de aula do ano letivo sob sua gestão.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 49 – A extinção do Diretório Acadêmico Dido Fontes se dará somente com aprovação pela maioria absoluta da Diretoria Executiva deste Diretório e posterior aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Em caso de extinção, o acervo patrimonial deste Diretório será transferido a outra sociedade civil sem fins lucrativos, que será definida na Assembleia Geral que aprova a extinção.

Artigo 50 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

Artigo 51 – O presente Estatuto só poderá ser modificado ou emendado em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 52 – Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado pelas instâncias estudantis competentes, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 18 de Dezembro de 2012.